



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 5ª Fase**
Jogo 0697: **PRUDENTÓPOLIS FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS OLF**

Data/local: **22/11/2019 – Prudentópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, equipe mandante na partida datada de 22.11.2019 por deixar de alocar segurança permanente no estacionamento onde fica o veículo da arbitragem, ante a ocorrência de depredação do referido veículo, conforme boletim de ocorrência e relato na súmula pelos árbitros, deixando de cumprir, com isto, o disposto no Art. 60, C, do Regulamento Geral de Competições – 2018.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, equipe mandante na partida datada de 22.11.2019 por deixar de tomar medidas capazes de prevenir e reprimir a invasão de quadra de seus torcedores, que constrangeram e ameaçaram a integridade física do árbitro principal, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, II, do CBJD.

Sr. JEMERSON CAVALI DA LUZ, com registro geral e CPF desconhecidos, dirigente da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, por invadir a quadra de jogo durante o intervalo da partida para reclamar de uma ausência de marcação de falta a favor da sua equipe. Ao término da partida, durante o acesso dos árbitros ao vestiário novamente reclamou de forma desproporcional com o árbitro principal, proferindo os seguintes dizeres: “Você é um safado, um covarde, você acabou com o trabalho do ano inteiro, não paguei vocês para fazer merda, você acabou com o jogo”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Sr. JAMES LOPES, com registro geral e CPF desconhecidos, dirigente da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, por invadir a quadra de jogo no intervalo da partida empurrou o árbitro proferindo os seguintes dizeres: “Tinha que ter marcado mão. Você é um ladrão, você roubou a gente”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Sr. ANDRÉ DEMCZUK, treinador da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, com registro nº 006748-G/PR por invadir a quadra de jogo e reclamar da arbitragem com os dizeres: “Foi mão! Foi falta! Vai tomar no cu”. Mesmo após a expulsão o treinador continuou a reclamar acintosamente da arbitragem, gesticulando e com o dedo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

em riste. Após o final da partida, o treinador expulso invadiu a quadra de jogo e empurrou o árbitro principal proferindo os seguintes dizeres: “Você é um ladrão, vagabundo. Acabou com tudo”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Sr. DIVONEI NEVES, atendente da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, com RG nº 8.748.005-4, empurrou o delgado da partida, Sr. Sérgio Firmann, durante o trajeto de saída da quadra para acesso aos vestiários da arbitragem, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Sr. MICHAEL CRISTIANO, enxugador de quadra da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, por dirigir-se ao árbitro principal e, gesticulando com as mãos, em sinal característico, com uma mão espalmada e a outra em movimento, chamando-o de “ladrão”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Sr. IVAN RECH, preparador físico da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, com registro nº 011516-G/PR, que já havia sido expulso pelo árbitro auxiliar aos 49’59”, voltou para a quadra de jogo e no trajeto da saída da quadra para o vestiário dos árbitros, se dirigiu ao árbitro principal proferindo os seguintes dizeres: “você é um ladrão, está vendido este jogo, eu sei que você vendeu esta partida, seu coarde, aplaudindo ainda de forma irônica a arbitragem, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. MAURÍCIO LUIZ DA SILVA, atleta da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL que cumpria suspensão neste jogo, com número de registro desconhecido até o momento, dirigiu-se até as escadas que dão acesso ao vestiário da arbitragem e proferiu os seguintes dizeres ao árbitro principal: “você é uma vergonha, um safado, você que é culpado disto tudo, vagabundo”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.


Giovanni Soletti
DAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva